



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Administração e Logística

OFÍCIO SEI Nº 155738/2024/MGI

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2024.

A senhora NILMA F. DE FREITAS
Rua Coronel Moreira César, 17 - Zé Garoto - São Gonçalo - RJ - CEP: 24440-400

Assunto: Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12600.002722/2024-02

Prezado(a) Senhor(a),

1. Trata-se dos Contratos Administrativos abaixo relacionado, firmado com a senhora **NILMA F. DE FREITAS**, com vigência conforme abaixo:

CNPJ	Razão Social	Nº do Contrato	Vigência	Objeto do contrato	Processo sei
450.407	NILMA F. DE FREITAS	20/2010	31/10/2025	Aluguel -SÃO GONÇALO	47729.000073/2010-30

2. Em virtude do contrato firmado acima referenciado, comunicamos que foi publicada, em 16 de setembro de 2024, a [Lei nº 14.973](#) que alterou a [Lei nº 10.522/2002](#), introduzindo novas regras sobre o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

3. Entre as alterações, foi incluído o art. 6º-A, que estabelece que o registro de pendências no CADIN impede a celebração de contratos e aditamentos, conforme os incisos I, II e III do art. 6º:

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:
I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos; II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;
III - **celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos** que envolvam desembolso, a

qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. (...)

Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º.

(grifo acrescido)

4. Diante do exposto, informamos que, em consulta realizada ao CADIN nesta data, verificamos que a senhora **NILMA F. DE FREITAS**, encontra-se em situação **REGULAR**.

5. Sendo assim, considerando a recente atualização legal, encaminhamos para ciência e alertamos para a necessidade de manutenção da regularidade, de forma a evitar o impedimento de eventual processo de prorrogação do contrato vigente.

6. Colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o impacto dessa alteração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARIA ANGELA MOREIRA CARNAVAL

Superintendente Regional de Administração/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angela Moreira Carnaval, Superintendente**, em 25/11/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46083123** e o código CRC **5AB496C2**.

Av. Presidente Antônio Carlos, 375, Sala 827 - Bairro Rio de Janeiro
CEP 20020-909 - Rio de Janeiro/RJ
(21) 3805-3852/3850 - e-mail mgi.sra-rj.coal@gestao.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 47729.000073/2010-30.

SEI nº 46083123